



Resolução SE nº 10, de 10 de setembro de 2021.

Dispõe sobre normas para entrega do Cartão Merenda em Casa, no âmbito da Secretaria de Educação.

JOSÉ LUIZ CASSIMIRO, Secretário de Educação do Município de Mauá, no uso das atribuições conferidas pelo art. 67 da Lei Orgânica do Município, combinado com a alínea b do inciso I do art. 4º do Decreto Municipal nº 6.471 de 25 de março de 2003.

CONSIDERANDO a declaração de pandemia pelo novo coronavírus realizada pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo Federal nº 6 de 20 de março de 2020 reconhece, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, a ocorrência de calamidade pública;

CONSIDERANDO a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27 de 13 de março de 2020, do Secretário de Estado da Saúde, que aponta a crescente propagação do coronavírus no Estado de São Paulo, bem assim a necessidade de restringir atividades não essenciais sem colocar em risco a sobrevivência e a saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 8.672 de 23 de março de 2020, alterado pelos Decretos nº 8.677, 8.683 e 8.684, que decretou estado de calamidade pública no Município de Mauá por tempo indeterminado;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência e ressalvou a necessidade de resguardar o exercício e funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 208, VII da Constituição Federal, no art. 22 da Lei Federal nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993, art. 4º, VIII da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e art. 3º da Lei Federal nº 11.497 de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 8.826 de 13 de janeiro de 2021, que estabelece o protocolo sanitário de matrículas do setor educacional da rede particular de ensino; altera a redação de dispositivos do Decreto nº 8.703, de 8 de maio de 2020, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 8.829, de 25 de janeiro de 2021, que altera a redação do art. 8º do Decreto nº 8.826, de 13 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 8874 de 27 de abril de 2021 que alterou o Decreto Municipal nº 8.703 de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o fornecimento de alimentação aos alunos da Rede Municipal de Educação de Mauá, por meio do Cartão Merenda em Casa, em razão da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 8.883 de 28 de maio de 2021 que determinou o retorno das aulas presenciais na Rede Pública Municipal a partir de 27 de julho de 2021;



CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 8.915, de 15 de agosto de 2021, que trata do retorno híbrido escalonado das aulas presenciais na rede municipal de ensino e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6980/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública e a suspensão de aulas presenciais no âmbito da Secretaria de Educação, o fornecimento de alimentação na rede pública municipal, em caráter excepcional, será assegurado mediante cartão de benefícios para aquisição de alimentos (denominado “Cartão Merenda em Casa”), o qual será entregue ao responsável legal dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino.

Art. 2º O valor do benefício financeiro a ser disponibilizado será de R\$ 80,00 (oitenta reais) mensais por aluno.

Art. 3º Todos os beneficiários receberão os cartões já creditados em até 30 dias contados da efetivação da correspondente matrícula, salvo para os casos em que o dia do mês referido corresponder a final de semana, feriado ou por qualquer motivo for considerado dia não útil, quando o recebimento do cartão e dos créditos serão efetuados no próximo dia útil imediatamente seguinte, considerando que:

I – Os alunos matriculados até o dia 10 de cada mês receberão os cartões já creditados até o dia 20 do referido mês.

II – Os alunos matriculados após a data citada em inciso anterior e até o dia 10 do mês subsequente, receberão os cartões já creditados até o dia 20 do mês subsequente à matrícula.

Art. 4º Para obter o Cartão Merenda em Casa, o responsável legal de que trata o art. 1º desta Resolução deverá se dirigir à escola que o respectivo aluno esteja matriculado, conforme os dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, observando-se ainda:

I – o aluno beneficiário do Cartão Merenda em Casa e o respectivo responsável que pretende retirar o cartão deverão estar cadastrados na Secretaria Escolar Digital e na plataforma SIEM, conforme dados fornecidos por ocasião da matrícula escolar;

II – o responsável legal pelo aluno deverá apresentar um documento de identificação original com foto, válido em território nacional que contenha o número do CPF/MF ou outro documento com foto acompanhado do cartão original do CPF.

Art. 5º Em caso de impossibilidade de comparecimento à escola nas datas e horários definidos pela Secretaria de Educação, ou falta dos documentos necessários para o recebimento do “Cartão Merenda em Casa”, o interessado deverá entrar em contato com a Equipe Gestora da Unidade Educacional para formalizar o ocorrido.

§ 1º Cumpridos os requisitos legais, será entregue o cartão ao responsável legal do aluno.



§ 2º Havendo algum impedimento legal ou dúvida razoável que não permita imediata retirada do Cartão Merenda em Casa, a Unidade Educacional deverá entrar em contato com a Secretaria de Educação que realizará a orientação, conforme o caso.

Art. 6º A entrega dos cartões será realizada nas Unidades Educacionais, que deverão observar as normas sanitárias vigentes.

Art. 7º Compete ao Diretor de Escola organizar a entrega dos cartões e o banco de dados na Unidade Educacional para viabilização do Cartão Merenda em Casa.

§ 1º O Diretor de Escola apresentará ao responsável pelo aluno uma planilha com a declaração de recibo (Anexo I) que será assinada por este, sendo 1 (uma) via original enviada à Secretaria de Educação e 1 (uma) via (xerox) arquivada na Unidade Educacional.

§ 2º Compete ao Diretor de Escola a entrega da via da planilha de recibo à Secretaria de Educação para fins de prestação de contas, sob pena de responsabilidade.

§ 3º Na impossibilidade de o responsável pelo aluno comparecer a Unidade Educacional para retirada do Cartão Merenda, este deverá redigir autorização de próprio punho indicando pessoa de sua confiança para representá-lo.

§ 4º A listagem com os nomes das pessoas autorizadas, por ora denominada Anexo II, deverá ser entregue via original à Secretaria de Educação e uma cópia ficará arquivada na Unidade Educacional, acompanhada das autorizações originais entregues no ato da retirada do cartão merenda.

§ 5º A pessoa autorizada, conforme o *caput*, deverá apresentar, no original, documento válido em território nacional que contenha o número do CPF/MF, ou outro documento com foto acompanhado do cartão original do CPF.

Art. 8º A contar da data de recebimento do “Cartão Merenda em Casa” pelas Unidades Educacionais, os beneficiários ou seus representantes legais terão até 30 (trinta) dias corridos para que efetuem a retirada de seus cartões magnéticos.

§ 1º Os cartões não retirados pelo interessado no prazo referido no *caput* não terão valores creditados nos meses subsequentes.

§ 2º Depois de transcorrido o prazo descrito no *caput*, o interessado poderá retirar o “Cartão Merenda em Casa” com o saldo apenas referente ao mês em curso, sem a cumulação do saldo do cartão com os valores correspondentes aos créditos disponibilizados ao beneficiário nos meses anteriores à retirada no cartão pelo usuário ou seu representante legal.

Art. 9º Os créditos eletrônicos, independentemente do valor, terão validade compatível com a retomada de 100% das aulas na Rede Pública Municipal, em conformidade com o período de contratação do serviço.

Parágrafo único. Tão logo retomado 100% das aulas presenciais na rede pública municipal de educação, o beneficiário terá até 15 dias corridos para utilização do crédito presente no cartão. Após o referido prazo, os créditos remanescentes perderão a validade para todos os fins.



Art. 10º Compete à Supervisão de Ensino acompanhar toda a logística de distribuição do Cartão Merenda em Casa nas Unidades Educacionais, garantindo a entrega dos cartões para quem de direito e o cumprimento de prazos pelas Equipes Gestoras.

Art. 11 O benefício de que trata esta Resolução não será computado na renda mensal bruta familiar para fins de concessão de benefícios sociais, bem como quaisquer programas que tenham como critério a renda familiar.

Art. 12 O benefício deverá ser utilizado exclusivamente com aquisição de gêneros alimentícios sendo permitido para aquisição itens como: arroz, feijão, legumes, carnes magras, molho de tomate, temperos naturais, pães, verduras, ovos, leite e iogurte e macarrão.

Parágrafo único. Fica expressamente vedada a aquisição de qualquer item que não seja pertinente ao cardápio oferecido nas Unidades Educacionais, como por exemplo, os refrigerantes, energéticos, refrescos, bebidas alcoólicas e cigarros.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Fica revogada a Resolução SE nº 02 de 05 de fevereiro de 2021.



JOSÉ LUIZ CASSIMIRO
Secretário de Educação



ANEXO II

AUTORIZAÇÃO PARA RETIRADA DO CARTÃO MERENDA

Eu,, portador do RG N°
RF....., Diretor da E.M.

declaro que os alunos abaixo relacionados receberam o Cartão Merenda em Casa com a prévia autorização dos responsáveis legais dos alunos.

Esclareço ainda que as autorizações estão arquivadas na cópia do processo de prestação de contas que se encontra na Unidade Escolar.

NOME DO ALUNO	NÚMERO DA MATRÍCULA DO CARTÃO	AUTORIZADO

DATA: ____/____/____.

Carimbo e assinatura do Diretor

